



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/09/2024

Adriana Oliveira

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 259/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.120.000/0000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 366-6000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 16805/2024-08

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Londres, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de Obras e Serviços de Engenharia necessários à Contenção de Processos Erosivos localizado na Rua Londres, bairro Gilberto Mestrinho, no município Manaus/AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 259/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 16805/2024-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de Recuperação de Processos Erosivos na Rua Londres, bairro Gilberto Mestrinho, no município Manaus/AM, com intervenção em APP, ficam restritas à faixa de domínio;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras de Recuperação de Processos Erosivos na Rua Londres, bairro Gilberto Mestrinho, no município Manaus/AM, com intervenção em APP, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da
10. Apresentar SEMESTRALMENTE:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade;
 - b) Certificado de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem se houver.
11. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada no IPAAM para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas pelo IPAAM para esta finalidade.
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
16. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização do IPAAM.
17. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas.
18. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.